



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

ORDEM DE SERVIÇO n. 00008, DE 3 DE MAIO DE 2016

Altera a composição do Subgrupo Temporário instituído pela Ordem de Serviço nº 6/2016/DEPCONSU/PGF/AGU, publicada no Suplemento A do Boletim de Serviço Eletrônico nº 16, de 20 de abril de 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, considerando o disposto no inciso IV do artigo 8º da Portaria/PGF nº 835, de 10 de dezembro de 2013, e o art. 9º da Ordem de Serviço nº 4, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Dispensar o Procurador Federal Daniel de Andrade Oliveira Barral da atuação no Subgrupo Temporário constituído para discussão acerca dos procedimentos e dos entendimentos jurídicos relacionados às modificações introduzidas na Lei nº 10.973, de 2004, e sua regulamentação, passando o artigo 2º da Ordem de Serviço nº 6/2016/DEPCONSU/PGF/AGU, publicada no Suplemento A do Boletim de Serviço Eletrônico nº 16, de 20 de abril de 2016, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Subgrupo Temporário de que trata esta Ordem de Serviço será formado pelos seguintes membros:

- I – o Procurador Federal LEOPOLDO GOMES MURARO, representando a PF/CNPq;
- II – a Procuradora Federal MICHELLE DINIZ MENDES, representando a PF/AEB;
- III – os Procuradores Federais ISABELLA SILVA OLIVEIRA CAVALCANTI, LEONARDO VASCONCELLOS ROCHA e IGOR CHAGAS DE CARVALHO, representando o Departamento de Consultoria.

§ 1º Participação do Subgrupo Temporário, também na qualidade de membros, os convidados abaixo arrolados, nos termos do art. 8º, inciso IV, alínea "c", da Portaria/PGF nº 835, de 2013:

1. o Advogado da União JOSÉ RICARDO CUSTÓDIO DE MELO JÚNIOR, representando a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação e
2. o Advogado da União ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO, representando a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º A coordenação do Subgrupo Temporário caberá à Procuradora Federal ISABELLA SILVA OLIVEIRA CAVALCANTI cabendo-lhe o exercício das competências previstas nos arts. 3º e 4º da Ordem de Serviço nº 4, de 24 de fevereiro de 2014.

§ 3º Os integrantes poderão solicitar ao Coordenador do Subgrupo Temporário:

1. a substituição de seus representantes definitivamente ou somente pelo período de afastamento

dos representantes designados neste artigo;

2. a participação de outros representantes ou de outros órgãos nas discussões do Subgrupo Temporário."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407014463201651 e da chave de acesso dfce6e03

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7459448 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 04-05-2016 18:49. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.
